



HEROPHILO DE CARVALHO AZAMBUJA

Sergio Antonio Berni de Brum¹

O Dr. Herophilo de Carvalho Azambuja nasceu no dia 28 de setembro de 1899, em Caxias do Sul/RS, filho de Armando Azambuja e Maria Virginia Carvalho de Azambuja. Foi nomeado em 9 de julho de 1938 como Procurador do Conselho de Apelação da Brigada Militar e em 6 de janeiro de 1941, por ato do governo do Estado, em virtude da reorganização da Justiça Militar do Estado, foi nomeado Procurador da mesma justiça com as honras do Posto de Coronel de acordo com o art. 51² do Decreto-Lei nº 47 de 19 de novembro de 1940. Ainda em 6 de janeiro prestou compromisso e deixou de assumir suas funções por se encontrar exercendo em comissão o cargo de Diretor³ Geral da Secretaria de Educação do Estado. O Coronel honorário da Brigada Militar Herophilo de Carvalho Azambuja formou-se em direito – bacharel em ciências jurídicas e sociais na Faculdade de Porto Alegre em 1923 e nesta mesma data⁴:

“Foi nomeado Juiz distrital em Dom Pedrito, RS, cuja intendência (Prefeitura) ocupou de 1924 a 1928, introduzindo uma série de melhoramentos na cidade ao mesmo tempo abriu banca de advogado. Comissionado no posto de Tenente Coronel, dirigiu o 21º Corpo Auxiliar da Brigada Militar (Corpo Provisório) no combate aos levantes eclodidos no estado entre 1924 e 1926. Comandou as hostes republicanas em Dom Pedrito, sendo membro o presidente da comissão executiva do partido do município. Nessa posição apoiou a revolução de 1930. Também no Rio Grande do Sul, foi Procurador do Estado (1938-1939),

¹ Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum – Coordenador do Projeto Memória da JME/RS.

² Art. 51 – O Juiz togado e o Procurador terão as honras de Coronéis da Brigada Militar.

³ Livro Assentamentos senhores juizes 1941-1975.

⁴ www.fgv.br/cpd/doc/busca/dicionarios/verbete-biografico/herophilo-carvalho-de-azambuja

secretario estadual de educação (1939-1942) e do interior (1942-1943). Durante a gestão do interventor Cordeiro de Farias (1939-1943) e Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado (IPASE) de 1943 a 1945”

Verificamos ainda no livro de assentamentos dos senhores juizes da Corte de Apelação que em 16 de setembro de 1938 o Comandante Geral da BM Agenor Barcelos Feio:

“Louvou-o pela solícitude, zelo, lealdade e devotamento com que se conduziu na esfera de suas atribuições, durante o seu comando, secundando, decisivamente todos os esforços empreendidos pela sua administração em prol do engrandecimento da nossa corporação e contribuindo, desse modo para facilitar o desempenho das suas ordens”.

Em 28 de março de 1945 deixou as funções de Procurador de Justiça Militar do Estado em razão de ter sido nomeado Presidente do IPE.

Foi eleito como suplente de Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul a Assembleia Nacional constituinte, em 2 de dezembro 1945. Assumiu o mandato de Deputado Constituinte em 22 de março 1946 no lugar do titular João Neves da Fontoura que foi nomeado Ministro das Relações Exteriores do Governo Eurico Gaspar Dutra⁵ (1946-1951). O juiz Herophilo Carvalho de Azambuja cumpriu seu mandato como Deputado Federal Constituinte de setembro 1946 até janeiro 1951.

No dia 06 de agosto de 1952, foi nomeado para o cargo de Juiz Togado da Corte de Apelação da Justiça Militar do Estado (Apostila nº 7649 de 31-7-1952), tendo assumido nessa mesma data as referidas funções.

⁵ www.fgv.br/cpd/doc/busca/dicionarios/verbete-biografia/herophilo-de-carvalho-azambuja

Constamos nos seus assentamentos que em 9 de abril de 1953, pelo boletim sob o nº 24 da justiça militar, foi mandado consignar, em seus assentamentos e para efeito de futura aposentadoria, contar 15 anos, 10 meses e 7 dias de serviço público estadual e 3 meses, 19 dias de serviço público municipal, durante o período de 3 de junho/1922 a 15 de julho de 1938, de acordo com contagem de tempo de serviço, feito na diretoria do expediente do Tesouro do Estado e informação da mesma diretoria, datada de 9 de janeiro 1939, tudo no expediente da Secretaria da Fazenda sob nº 8042/1938, ora anexado ao processo nº 1844/1951 da Secretaria do Interior e Justiça.

Foi consignado ainda ter sido efetivo no período de 4 de janeiro 1939 a 14 de setembro 1943 em que exerceu em comissão, as funções de Diretor Geral da Secretaria de Educação e Saúde Pública e da Secretaria do Interior de 4 de outubro 1943 a 20 de março 1946, em que exerceu em comissão a Presidência do Instituto de Previdência do Estado; e de 22 de março 1946 a 31 de janeiro de 1951 em que exerceu o mandato de Deputado Federal, por este Estado tudo conforme certidões anexadas ao processo 8611/1951 da Secretaria da Fazenda ora também apensado ao de nº 1844/1951 da Secretaria do Interior e Justiça.

No dia 14 de agosto de 1953 o governador do estado, Ernesto Dorneles através da apostila nº 5993 de 3 de agosto resolveu aposentar pelo processo 4940/1953 da Secretaria do Interior e Justiça a pedido o político, Prefeito, Deputado constituinte, administrador e magistrado Heróphilo de Carvalho Azambuja. Ao ser publicada sua aposentadoria o Presidente da Corte de Apelação Juiz Cel. Aldo Ladeira Ribeiro disse:

“Em consequência do ato acima transcrito, desligo do serviço desta Justiça Militar o Exmo. Sr. Dr. Herophilo Carvalho de Azambuja, Juiz Togado da Corte de Apelação. Ao fazê-lo cumpre-me agradecer-lhe os serviços que prestou ao judiciário militar do estado, nomeado Procurador de Justiça da Brigada Militar, por decreto de 9 de julho 1938 a 31 de julho 1935, foi nomeado Juiz Togado desta

Corte. Nos quinze anos em que pertenceu a esta Justiça Militar, por longos períodos esteve o Dr. Herophilo dela afastado no desempenho, em comissões de encargos do Executivo Estadual, ora como Diretor-Geral das secretarias de Educação e Cultura e do Interior e Justiça, ora como Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado, posteriormente, eleito Deputado Federal, exerceu o mandato de março de 1946 a janeiro 1951. Entretanto, nos relativamente curtos períodos em que desempenhou, efetivamente as funções de Promotor e Juiz Togado, teve o Dr. Herophilo ocasião de demonstrar os seus grandes conhecimentos jurídicos, a inteireza de caráter e o seu notável senso de justiça. Pela maneira lhanas e pela sua extrema cordialidade com que a todos trata conquistou o Dr. Herophilo, em cada um dos membros e servidores desta Justiça, um amigo sincero. Lamentando seu afastamento de nosso convívio, o que aliás, lhe foi imposto por seu estado de saúde, um tanto precário, formulo-lhe em nome da Justiça Militar, os melhores votos pelo seu completo restabelecimento e pela sua felicidade pessoal”.

Para homenagear o honrado e juiz togado da Corte Castrense Gaúcha Herophilo Carvalho Azambuja trago excertos de um dos últimos recursos em que no exercício da judicatura castrense foi relator:

Apelação nº 616 – julgada em 9 de julho 1953

Relator: Dr. Herophilo Carvalho de Azambuja

Revisor: Cel. Floriano Peixoto Sobral

Apelante: A Promotoria Militar

Apelado: Soldado Oly Rodrigues de Almeida do 1º R.C. (Regimento de Cavalaria)

Decisão: unanimemente, foi confirmada a sentença apelada que condenou o R. a três meses de detenção, sanção do art. 182⁶, preambulo e 57⁷ do Código Penal Militar de 1944 – Decreto Lei nº 6227 de 24 de janeiro de 1944.

Deixo registrado que a legislação substantiva aplicada a época deste julgado foi o Código Penal Militar de 1944 – decreto-lei nº 6227 de 24 de janeiro de 1944.

Eis pois, um brevíssimo resgate histórico do Juiz Togado da Corte de Apelação da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Herophilo de Carvalho de Azambuja. Queremos, pois, deixar registrado as futuras gerações o que encontramos em livros já quase octogenários e sem um olhar sensível de um apreciador da história poderiam ser levados ao descartes assim como tantas outras obras seguem o caminho da anti-cultura, o esquecimento ou destruição – a perda da história.

Ao Deputado Federal, Promotor, Procurador, Prefeito, Gestor Público e Juiz Togado da Corte Castrense Dr. Herophilo Carvalho de Azambuja nossas homenagens e reconhecimento pelo seu visionário espírito republicano, de homem público, honrado e digno, e mesmo que sua passagem pela corte de apelação foi alternada por breves períodos, só o fato de Vossa Excelência ter sido deputado constituinte de 1946 engrandece de sobremaneira esta corte castrense que comemora o seu centésimos segundo aniversário. Nosso fraterno reconhecimento.

⁶ Art. 182 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Pena: detenção, de três meses a um ano.

⁷ Art. 57 – Compete ao juiz, atendendo os antecedentes e a personalidade do agente, a intensidade do dolo ou grau de culpa, os motivos, às circunstâncias e consequências do crime.